

Lei n.º 1245/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a denominar RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS I, composto pelo Lote Rural nº 01 da Gleba 22-DV e Chácaras n.ºs 32 e 33.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado **RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS I**, com área de 25.809,70m² (vinte cinco mil oitocentos e nove metros e setenta décimos quadrados), correspondente ao **Lote Rural nº 01 da Gleba 22-DV e Chácaras n.ºs 32 e 33**, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município e Comarca de Dois Vizinhos, com as divisas e confrontações devidamente registradas na matrícula n.º 27.787, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos - Paraná.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional referido no art. 1º desta Lei é composto de 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito